



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.504 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 3.409/2015, que cria o Projeto Conservador das Águas, e autoriza o poder executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O Prefeito de Muzambinho, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art.77 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Projeto Conservador das Águas, conforme determinam os artigos 3º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3.409, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.409, de 05 de maio de 2015, que criou o Projeto Conservador das Águas, visando à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no município de Muzambinho, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º. A adesão ao Projeto Conservador da Águas, por proprietários rurais habilitados, será voluntária, e dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Município, no

flc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

qual serão definidos os compromissos assumidos, os requisitos, os prazos de execução e as demais obrigações, nos termos deste decreto.

Parágrafo único: o pagamento de valores dependerá da disponibilidade de recursos, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se proprietário rural habilitado aquele que:

I- tenha propriedade rural inserida nas sub-bacias hidrográficas do município;

II- tenha o registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Estando a propriedade em condomínio, deverá haver anuência dos condôminos, caso o projeto interfira nas áreas dos outros condôminos.

Art. 4º. A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Conservador das Águas adotará os seguintes critérios:

I - a sequência de implantação será preferencialmente nas sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede de Muzambinho, estendendo a todas as sub-bacias do município.;

II – a implantação das atividades previstas no projeto dentro das sub-bacias deverão ser realizadas nas propriedades rurais, da montante para a jusante do sistema hídrico, de acordo com o resultado do Diagnóstico Ambiental a ser realizado, com posterior avaliação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

Art. 5º. O Núcleo do Projeto Conservador das Águas de Muzambinho será constituído pelos (as) Diretores (as) dos Departamentos de Meio Ambiente e de Agricultura do município, além de um representante do Núcleo 5 do Plano Conservador da Mantiqueira, estabelecido no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho, e ficará responsável por coordenar a mobilização junto às lideranças dos bairros rurais e montar a base de dados dos produtores aptos ao cadastro no Projeto.

Rtc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II
DOS APOIOS TÉCNICO, DE FOMENTO E FINANCEIRO

Art. 6º. Os apoios técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais habilitados poderão ser oferecidos da seguinte forma:

I – os apoios técnico e de fomento terão início após a assinatura do Termo de Compromisso, estendendo-se por, no mínimo, 3 (três) anos.

II - o apoio financeiro iniciará 1(um) ano após a assinatura do Termo de Compromisso, estendendo-se por, no máximo, 5 (cinco) anos.

III - o valor do apoio financeiro terá como base o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, conforme avaliação do CMMA e das diretorias dos departamentos municipais de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - o apoio financeiro será de até 1,5 Unidade Fiscal do Município de Muzambinho (UFMM), por hectare, por ano, de acordo com avaliação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, considerando a área da propriedade e poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas, a serem pagas até o dia 12 (doze) de cada mês, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

V - as propriedades que já encontram-se ambientalmente regularizadas nos quesitos de Cobertura Vegetal, Saneamento ambiental e Agricultura Sustentável poderão contar com apoio financeiro, que também iniciará um ano após a assinatura do Termo de Compromisso e se estenderá por, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo o valor de referência de até 1,5 UFM por hectare, por ano.

CAPÍTULO III
DO PROJETO TÉCNICO E TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º. O Departamento Municipal de Meio Ambiente e o representante do Núcleo 5 do Plano Conservador da Mantiqueira avaliarão as características das propriedades rurais a serem contempladas, ficando a cargo do Núcleo 5 do Plano Conservador da Mantiqueira a elaboração

etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

do projeto técnico para cada uma das propriedades, onde serão definidas as metas e ações definidas no Diagnóstico Ambiental.

§ 1º Após deliberação do projeto técnico pela Secretaria de Administração, será firmado Termo de Compromisso entre o proprietário rural habilitado e o município de Muzambinho.

§ 2º No Termo de Compromisso deverão constar as metas e ações definidas no projeto técnico, elaborado após o Diagnóstico Ambiental, considerando a cobertura vegetal, saneamento rural e práticas de agricultura sustentável, além de outros itens definidos pelo Núcleo do Projeto Conservador das Águas de Muzambinho.

Art. 8º. A implantação do Projeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - a identificação dos tipos e as características dos serviços ambientais a serem contemplados pelo projeto;

II - a definição da área de abrangência do projeto e as respectivas áreas prioritárias para a sua execução;

III - a identificação dos interessados com disposição de recursos a pagar pelos serviços ambientais do projeto;

IV - o diagnóstico socioeconômico e ambiental da área prevista no inciso II deste artigo;

V - a identificação de órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais e municipais, ou de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, que possam fornecer serviços e insumos que contribuam para a implementação das ações do projeto;

VI - a definição do orçamento, do cronograma e das fontes de custeio para o pagamento dos serviços ambientais;

VII - a formalização, por meio de Termo de Compromisso, no qual haverá a definição dos papéis, atribuições e responsabilidades das partes;

VIII - indicação clara e objetiva dos resultados esperados e estabelecimento de critérios para monitoramento do projeto;

IX – o estabelecimentos dos prazos mínimo e máximo de execução a serem definidos no Termo de Compromisso;

X – elaboração do PIP – Projeto individual de Propriedade

etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – execução do PIP

X - o monitoramento da implantação do PIP e elaboração de relatórios pelo Departamento do Meio Ambiente;

XI - avaliação dos relatórios de monitoramento pelo C.M.M.A

XII - o pagamento dos valores contratados.

§ 1º As etapas previstas neste artigo não obedecem, necessariamente, a uma ordem cronológica, e algumas etapas poderão ocorrer simultaneamente.

§ 2º O PIP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos:

I – o mapa e a caracterização da área do projeto;

II – o plano de ação, com indicação das metas e da metodologia;

III – os custos envolvidos;

IV – o cronograma de execução.

§ 3º O PIP é o instrumento que subsidiará o monitoramento das ações, a fim de aferir os serviços ambientais prestados.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 9º. A execução do Projeto Conservador das Águas para o cumprimento das metas estabelecidas dar-se-á através de ações voltadas para a cobertura florestal, o saneamento rural e agricultura sustentável, podendo se dar das seguintes formas:

I - implantação e manutenção da cobertura florestal nativa das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, no mínimo em 20% da área total da propriedade, conforme Lei estadual nº 20.922/2013;

II- proteção e a conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa existentes;

III - implantação de sistema de saneamento ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado às águas residuárias geradas nas propriedades;

Okc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais através de coleta seletiva ou a não geração de resíduos e efluentes domésticos.

V- Adotar práticas conservacionistas do solo com a finalidade de minimizar a erosão, a sedimentação e eutrofização, uso adequado da água e tratamento adequado dos efluentes e resíduos agrícolas;

VI- Adotar práticas agrícolas sustentáveis, tais como sistema agroflorestal, pastejo rotacionado, agricultura orgânica ou sistemas integrados de lavoura, pecuária e floresta.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10. O Departamento de Meio Ambiente fiscalizará a execução do projeto e elaborará relatório a cada 180 (cento e oitenta) dias, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O não cumprimento das metas acarretará na interrupção imediata do apoio financeiro.

§ 2º A critério do Departamento de Meio Ambiente, poderá ser estabelecido novo prazo para execução do projeto, cujo não cumprimento acarretará em cancelamento do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao Departamento do Meio Ambiente, se necessário, estabelecer normas regulamentares para a execução deste decreto.

Art. 12. As despesas com a execução dos projetos oriundos do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, por verbas providas por Organizações Não Governamentais – ONG's, e pelos fundos financeiros destinados à causa ambiental.


etc



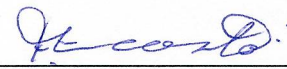


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho, 16 de fevereiro de 2022.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 07/03/22

